

**LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe, em caráter temporário, pelo tempo que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, sobre a criação e concessão de adicional de insalubridade aos servidores Médicos Plantonistas, quando em exercício profissional no hospital de campanha do Município de Toritama, e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE TORITAMA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Toritama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe, em caráter temporário, pelo tempo que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, sobre a criação e concessão de adicional de insalubridade aos servidores Médicos Plantonistas, ocupantes de cargo efetivo ou que exerçam função temporária, quando em exercício profissional no Hospital de Campanha do Município de Toritama.

§1º Excluem-se da abrangência desta Lei Complementar os agentes públicos, ainda que se enquadrem, ou venham se enquadrar, na definição do **caput**, remunerados por subsídio, que possuam vínculo comissionado ou quando no exercício de atividade profissional fora do local definido no §2º do presente artigo.

§2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se insalubridade o mero exercício das atividades funcionais, pelos servidores delimitados no **caput**, no Hospital de Campanha, localizado na Av. João Manoel da Silva Nº 312, Centro, Toritama, e registrado no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) datado de 18 de maio de 2020, com número de estabelecimento 0128651.

Art. 2º Os servidores Médicos Plantonistas, ocupantes de cargo efetivo ou que exerçam função temporária, do Município de Toritama, conforme limites conceituais, temporais e de abrangência definidos no art. 1º desta Lei Complementar, farão jus a percepção de adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor da respectiva remuneração auferida nos plantões exercidos no local definido no §2º do art. 1º.

Parágrafo único. O adicional tratado no **caput** possui caráter indenizatório.

